LEI Nº 4179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ADECAL - Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao Centro de Atenção Integral à Crianças Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - CAIC, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ADECAL - Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao Centro de Atenção Integral à Crianças Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - CAIC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681 – Bairro São Lucas, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 1.445.740,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), tendo como vigência o período de 01 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 131.430,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais) no mês de fevereiro/2024 e R$ 131.431,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais) nos meses de março a dezembro de 2024, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no atendimento de 900 alunos da Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação – 2024.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a2890118.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 20/12/2023 14:53

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06– Secretaria de Educação
06 02 – Departamento Geral da Educação
0012 0361 0012 2052 – Contribuições
3335043000000000000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a2890118.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 20/12/2023 14:53

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
20/12/2023 14:53:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.